



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 17/2018 - IBRAM/PRESI (Retificação da Licença de Operação nº 47/2018 - IBRAM)

Processo nº: 00391-00020716/2017-97

Parecer Técnico nº: 162/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: AUTO POSTO GOLDEN GAS 202 LTDA

CNPJ: 30.880.112/0001-45

Endereço: ST SHCS, SUPERQUADRA 202, BLOCO A, PAG 00, S/N°

Coordenadas Geográficas: 15°48'20.10"S; 47°53'17.87"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Prazo de Validade: 12/06/2022

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
- 2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- 3. O descumprimento do "ITEM 2", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
- 4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 2";
- Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "ITEM 2";
- 6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar № 140, de 8 de dezembro de 2011;
- 7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "ITEM 6" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

- 9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- 13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
- 14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II - DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 17/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 162/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº 00391-00020716/2017-97.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00020716/2017-97 para a atividade de posto revendedor de combustível, para a razão social AUTO POSTO GOLDEN GAS 202 LTDA, CNPJ: 30.880.112/0001-45, tendo esta instalado em suas dependências: Antes da reforma 06 (Seis) tanques plenos subterrâneos de parede simples para o armazenamento de combustível com capacidade de 15.000 a 30.000 litros cada, totalizando 90.000 litros e após 3 (três) tanques, sendo 2 (dois) plenos e 1 (um) bicompartimentado, com capacidade de armazenamento de 30.000 L cada um, totalizando 90.000 L de armazenamento de combustíveis e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
- 2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- Esta Licença não autoriza a operação do posto durante a reforma enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados conforme parecer Técnico SEI-GDF n.º 152/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (7823339);
- Apresentar em um prazo de 90 dias após a assinatura da Licença, a complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA conforme apontado na análise técnica do item 6.1 numero 16 do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 162/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (8081870);
- 5. Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Licença, a atualização do Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, conforme a seção I e II do termo de referência (8189749);
- 6. Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Licença, atualização do Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, Manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de

- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, conforme a seção III do termo de referência (8189749);
- 7. Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Licença, atualização do Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme a seção IV do termo de referência (8189749);
- 8. Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Licença, análise físico-química atualizada dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado contendo a cadeia de custódia e demais procedimentos conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
- 9. Manter os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques em pleno funcionamento;
- 10. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
- 11. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
- 12. Realizar teste de estanqueidade de todo o SASC, **com periodicidade anual**, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART. Apresentar os Laudos de estanqueidade no ato do requerimento da Renovação da Licença;
- 13. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado contendo com a cadeia de custódia e demais procedimentos conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
- 14. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
- 15. Armazenar Resíduos Perigosos Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao sistema separador de água e óleo da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
- 16. Destinar adequadamente os resíduos perigosos classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada;
- 17. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo ANP e devidamente licenciada, caso este venha a ser gerado dentro do empreendimento;
- 18. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em

- funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- 19. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- 20. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- 21. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
- 22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; e
- 24. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 31/08/2018, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA VIEIRA NECOS**, **Usuário Externo**, em 04/09/2018, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **12071417** código CRC= **D6E7C50E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edificio Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

Doc. SEI/GDF